



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 039-E-2024.

EXPEDIENTE  
16 / 04 / 24

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 039-E-2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 900.000, NO EXERCÍCIO DE 2024.", de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, a qual não apontou qualquer vício que pudesse macular a normal a tramitação do projeto.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei objetiva autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2023, para suprimimento de dotações no orçamento vigente.

O aporte orçamentário é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para alocação de recursos para a MANUTENÇÃO SETOR CONTROLE ENDEMIAS (projeto atividade 2046), para fins de contratação de agentes de endemias para reforço da equipe no combate da Dengue.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Diante da legislação é cabível a abertura de créditos adicionais pelo Chefe do Executivo diante dos argumentos contidos no projeto de lei, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

Por fim, o projeto apenas deve receber emendas de técnica legislativa.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

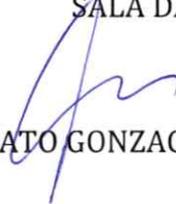


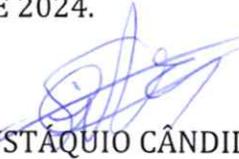
**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 039-E-2024.**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 2024.

  
VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

  
VEREADOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

  
VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 039-E-2024.**

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 039-E-2024**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 039-E-2024**

A Ementa do Projeto de Lei nº 039-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

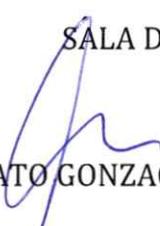
***"Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no valor de R\$900.000,00, no exercício de 2024 e dá outras providências."***

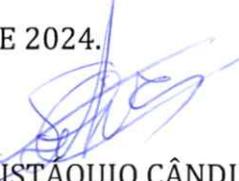
**Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 039-E-2024**

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 039-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

***"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."***

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 2024.

  
VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

  
VEREADOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

  
VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA